

**Processo Administrativo nº 6700.0092342/2021**  
**Pregão Eletrônico nº 198/2022**

**Objeto:** A presente licitação tem por objetivo o Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática 1.

Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pela empresa ZENITE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 42.933.602/0001-41, contra a decisão que declarou a empresa a HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 40.689.972/0001-50, vencedora dos itens 01 e 09 do certame.

## **1. TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente registre-se que a recorrente empresa ZENITE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA se manifestou tempestivamente no chat do Comprasnet em 21/10/2022, intenção de recorrer e anexando o seu pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO.

## **2. DAS RAZÕES DO RECURSO:**

A Recorrente **alega, resumidamente**, que a pregoeira declarou a empresa HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 40.689.972/0001-50, vencedora dos itens 01 e 09 do certame, no entanto, os referidos produtos não possuem certificação da Anatel, conforme transcrito abaixo:

2 [...]

### **2.1. DA AUSÊNCIA DE CERTIFICADO DA ANATEL EXIGÊNCIA LEGAL.**

“Sabe-se que a empresa HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI ofertou para o item CABO DE REDE CAT.5 CMX a MARCA DEKO, no entanto, o referido produto não possui registro da ANATEL. Inicialmente, importante destacar a OBRIGATORIEDADE da certificação e homologação da ANATEL nos produtos de telecomunicação prevista na legislação vigente sobre o tema, especificamente o art. 55, da Resolução nº 715/2019, vejamos: Art. 55. A homologação é pré-requisito obrigatório para a utilização e a comercialização, no País, dos produtos abrangidos por este Regulamento. Parágrafo único. A Anatel poderá estabelecer, por meio de Procedimentos Operacionais, os casos em que haverá a necessidade de

homologação prévia à importação de produtos para telecomunicações. A Resolução nº 715/2019-ANATEL é um regulamento que estabelece as regras e os procedimentos gerais relativos à certificação e à homologação de produtos para telecomunicação, incluindo a avaliação da conformidade dos produtos para telecomunicação em relação à regulamentação técnica emitida ou adotada pela Anatel e os requisitos para a homologação de produtos para telecomunicação previstos no regulamento. A certificação e homologação é uma exigência anterior à própria comercialização do produto de telecomunicação no mercado nacional e as sanções para o caso de comercialização de aparelhos e equipamentos não devidamente homologados pela ANATEL são bastante severas, atingindo não apenas o fabricante, como também o fornecedor e usuários, indo desde multas até a apreensão dos equipamentos irregularmente fornecidos. No presente caso, o produto ofertado pela empresa vencedora não possui certificação emitida pela ANATEL e, conseqüentemente, não poderá ser adquirido por esta r. Administração. Informação esta, que pode ser comprovada através da consulta ao site da ANATEL,

<https://sistemas.anatel.gov.br/mosaico/sch/publicView/listarProdutosHomologados.xhtml>.

Importante salientar que, apesar de não conter expressamente no edital a obrigatoriedade da certificação e homologação do produto pela ANATEL, a previsão legal já o torna requisito implícito e a sua não observância afronta diretamente ao princípio da legalidade [...]"

Em síntese, foram estas as razões recursais.

## **2 DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**

A empresa HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 40.689.972/0001-50, não apresentou contrarrazões.

## **3 DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA.**

A Pregoeira solicitou a Gerência de Planejamento desta ARSER para se pronunciar em relação à alegação da recorrente quanto a certificação do produto ofertado pela empresa HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E

SERVICOS EIRELI, pela ANATEL. A Gerência de Planejamento solicitou a Gerência de TI desta ARSER que se pronunciasse em relação ao recurso proferido, tendo em vista expertise técnica do setor.

Em resposta a Gerência de TI informou que realizou a consulta ao site da ANATEL, através do endereço: <https://sistemas.anatel.gov.br/mosaico/sch/publicView/listarProdutosHomologados.xhtml>. E que não consta a homologação do produto ofertado pela empresa HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI, conforme transcrito abaixo:

“Após análise sobre o produto proposto pela vencedora, foi constatada a não homologação do produto ofertado, CABO DE REDE CAT.5 CMX da marca DEKO no sistema de checagem da ANATEL que a seu princípio regula os produtos referentes a telecomunicação em todo território brasileiro, conforme relatório em anexo. Contudo fora solicitado uma diligência com a HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELE, onde a mesma não deu retorno. No que tange o Art. 55 parágrafo único da Resolução nº 715/2019-ANATEL: “A homologação é pré-requisito obrigatório para a utilização e a comercialização, no País, dos produtos abrangidos por este Regulamento” Dessa forma compreendo a desclassificação da HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELE por ofertar um produto que não segue as normas legais preestabelecidas pelo órgão certificador dos produtos. Essa decisão aplica-se aos itens 1 e 9 do referido pregão.”  
[...]

Portanto, não há como discordar das alegações da recorrente, visto que o objeto ofertado na proposta da empresa HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELE não atende” a Resolução nº 715/2019-ANATEL.

#### **4 CONCLUSÃO**

Consubstanciado no exposto, esta Pregoeira opina pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa ZENITE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, desclassificando, por conseguinte, a empresa ALDEIA HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 40.689.972/0001-50, vencedora dos itens 01 e 09 do certame licitatório.



Sendo assim, nos termos dos subitens 23.1 e 23.2 do Edital e do inciso VII, do art. 11, do Decreto 5.450/2005, submeto a apreciação do **Diretor Presidente da Arser** para decisão e procedimentos que julgar necessários. Após retornar para os demais procedimentos pertinentes a conclusão do certame.

Maceió, 17 de janeiro de 2023.

Rita de Cássia Regueira Teixeira  
Pregoeira  
Matrícula nº 06549-8